

**Resolução CFC N.º 1.604, De 26 De Novembro De 2020.**

Dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manter a unidade dos procedimentos normativos do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos; e

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1.040/1969 regulamenta a eleição dos Conselhos Regionais de Contabilidade,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES E DO VOTO**

Art. 1º As eleições para a renovação do Plenário dos CRCs e para o preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro.

§ 1º O voto será somente pela internet, observado o disposto no Capítulo X da presente resolução.

§ 2º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

Art. 3º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa nos termos da resolução específica editada pelo CFC.

**CAPÍTULO II  
DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 4º O colégio eleitoral será formado por contadores e técnicos em contabilidade ativos que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação

regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput*, até o dia anterior ao início das eleições, apenas serão permitidas a alteração no colégio eleitoral, mediante determinação judicial e correção de inconsistência na situação financeira ou cadastral do profissional, condição indispensável ao exercício do voto, a ser realizada por empregado(s) especialmente designado(s) pelo respectivo CRC, através de procedimento eletrônico que permita a sua identificação e o rastreamento da alteração realizada.

### **CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE**

Art. 5º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do pedido de registro da chapa, preencherem os requisitos abaixo especificados, mediante Certidão de Regularidade Eleitoral (Modelo I) e Declaração do Candidato (Modelo II):

- I – cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
  - c) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e
  - d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.
- VI - não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:
  - a) Sofrido a perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
  - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário; e,
  - d) sido condenados por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

VII – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VIII – não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRC;

IX – concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao CRC (ou autorização de acesso);

X – não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC;

XI – concordar formalmente, que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de início da eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante apresentação Certidão de Regularidade Eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo I) e Declaração do Candidato (Modelo II), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao Pedido de Registro de Chapa (Modelo III), conforme previsão do Art. 16.

§ 3º A certidão de regularidade eleitoral deverá ser requerida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 5 (cinco) dias da data de registro da chapa, exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 18 e *caput* do Art. 22.

§ 4º As condições de elegibilidade apresentadas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

#### CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC**

Art. 6º O Plenário do CRC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro sendo coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o presidente do CRC, conselheiro do CFC, candidatos ao pleito, funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º A Comissão somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser convocado suplente, em caso de ausência temporária ou definitiva de qualquer deles.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

I – requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CRC;

II – remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC;

III – receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);

IV – instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de conselheiro relator e apreciação pelo Plenário;

V – encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos responsáveis das chapas;

VI – apurar e decidir sobre as denúncias recebidas;

VII – solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 24;

VIII – encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral;

IX – encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 8º À Comissão Eleitoral do CRC incumbe instruir o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;

c) deliberações aprovando os registros de chapas;

d) recursos analisados e julgados;

e) denúncias e consultas;

f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;

g) relatórios referentes aos profissionais aptos a votar e os que votaram na eleição; e

h) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC

Art. 9º O Plenário do CFC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado “coordenador” e outro, “coordenador-adjunto”.

Art. 10. São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

- I – acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;
- II – responder às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs;
- III – organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- IV – manifestar-se, institucionalmente, acerca do processo eleitoral;
- V – resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão Eleitoral do CRC sobre denúncias; e
- VII – elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

#### **CAPÍTULO VI DOS PRAZOS**

Art. 11. A contagem dos prazos estabelecidos na presente Resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos em dias e que não forem expressamente fixados em dias úteis contam-se de modo contínuo, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, caso sejam fixados para prática de qualquer ato e tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. A Comissão Eleitoral do CRC observará os seguintes prazos máximos, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso:

- I – até 2 (dois) dias úteis, para encaminhamento de recursos e documentos ao CFC ou à Comissão Eleitoral do CFC;
- II – até 5 (cinco) dias úteis para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

Art. 13. A Comissão Eleitoral do CFC responderá às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

#### **CAPÍTULO VII DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 14. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo IV) será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRC, no prazo mínimo de 130 (cento e trinta) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 15. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo III), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente da mesma categoria.

§ 2º Na composição da chapa, tanto para as vagas de efetivos como para as vagas de suplentes, deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior.

Art. 16. O pedido de registro da chapa será efetuado na sede do CRC ao qual esteja vinculada, por meio de requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CRC, acompanhado das certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo I) e de declarações destes (Modelo II), relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 5º desta resolução.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro homologado pelo Plenário do CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no Setor de Protocolo do CRC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa, com exceção prevista no § 1º do Art. 18 e § 4º do Art. 22 desta Resolução.

§ 5º O pedido de registro da chapa indicará o candidato que assumirá a responsabilidade por esta, nos casos de impedimento, falecimento ou desistência do candidato originariamente designado como responsável.

§ 6º Ficando a chapa sem nenhum responsável, os demais integrantes da chapa deverão ser notificados a regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de indeferimento.

Art. 17. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará, no DOE ou DOU e no sítio eletrônico do CRC, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo V).

Art. 18. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o Art. 17.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado serão notificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da notificação, contestar a impugnação ou apresentar pedido de substituição do candidato impugnado.

§ 2º Não havendo impugnação, a substituição de candidato, em virtude de desistência ou falecimento, poderá ser requerida em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação de que trata o Art. 17, devendo ser instruída com pedido de desistência subscrito pelo candidato desistente.

Art. 19. Decorridos os prazos dos quais trata o artigo anterior, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos à Certidão (Modelo I) e à Declaração (Modelo II), como também o cumprimento do disposto na letra “d”, inciso V, do Art. 5º.

Art. 20. Competirá ao presidente do CRC designar conselheiro relator do processo, que não poderá ser candidato ao pleito, nem membro da comissão eleitoral, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação e a substituição de candidatos.

Art. 21. O relator deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 22. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da substituição, publicará o nome do candidato substituto no DOE ou DOU e no sítio eletrônico do CRC, sem que sejam incluídos nesta publicação os nomes dos demais candidatos já publicados anteriormente.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo ao conselheiro relator submeter nova análise ao julgamento do Plenário do CRC.

§ 3º No caso de um novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.

§ 4º Da decisão do CRC cabe recurso ao Plenário do CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 23. O CRC publicará, no DOE ou DOU e no sítio eletrônico do CRC, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo VI), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Plenário do CRC ou após decisão do CFC, no caso de recurso.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

Art. 24. O CRC deverá fornecer a cada responsável de chapa aprovada, mediante prévia solicitação, as etiquetas de endereçamento dos profissionais com registro ativo, em arquivo no formato PDF.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do profissional e seu endereço completo, sendo vedado fornecer dados relacionados à categoria profissional, ao CPF, ao número de registro no CRC e ao endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração (Modelo VII) do responsável de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa, com a ciência de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

## CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 25. O Edital de Convocação da Eleição (Modelo VIII) será publicado no DOE ou DOU e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:

- I – data e hora para início e encerramento da eleição;
- II – vagas a preencher;
- III – o fato de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos dos artigos 2º e 4º;
- IV – as condições para o voto pela internet;
- V – as normas aplicáveis e os casos de nulidade; e
- VI – as condições e o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. O CRC manterá em seu sítio eletrônico, em posição de destaque, *banner* contendo *link* para acesso às informações das chapas habilitadas, conforme Modelo IX.



## CAPÍTULO IX DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 26. O período de votação será de 34 (trinta e quatro) horas, com início às 8 horas e término às 18 horas do dia seguinte, horário oficial de Brasília, em datas definidas pelo Plenário do CFC.

## CAPÍTULO X DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 27. Compete ao CFC contratar empresas especializadas em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

Parágrafo único. A empresa de auditoria de que trata o *caput* ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 28. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete ao CFC definir acerca da forma, local e data quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 29. O CFC remeterá comunicado com as instruções sobre o processo eleitoral, aos profissionais com registro ativo, para o endereço eletrônico (*e-mail*), constante no cadastro do CRC.

§ 1º Para a obtenção da senha de votação, o profissional deverá acessar o sítio eletrônico do CRC ou do CFC, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º desta resolução.

§ 2º Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação, as informações e instruções necessárias à participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 30. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações constantes no (Modelo VI).

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

## CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 31. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição (Modelo X) e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 32. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao CRC realizar sorteio, em até 2 (dois) dias úteis após o resultado da eleição, na presença dos responsáveis das chapas ou dos seus representantes.

Art. 33. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 34. Somente o responsável pela chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso será recebido pela Comissão Eleitoral do CRC, que deverá encaminhá-lo imediatamente ao CFC, acompanhado do processo eleitoral, para análise e julgamento pelo Plenário do CFC.

## CAPÍTULO XII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35. É vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I – em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data da eleição;

II – manifestações nas dependências do CRC, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, redes sociais, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo CFC ou pelo CRC;

III – utilização da logomarca do CFC ou do CRC;

IV – utilização de expressões por escrito, verbais ou por imagem que ofendam a honra ou moral dos candidatos; e

V – distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

VI – veiculação de propostas eleitorais inexecutableis ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 36. É proibida a disponibilização de equipamentos de informática para fins de votação, nas dependências do CFC ou de CRC, inclusive nas delegacias e unidades representativas, bem como em outros locais públicos ou privados;

Parágrafo único. Ao conselheiro, funcionário ou colaborador do Conselho de Contabilidade que infringir o disposto do *caput* deste artigo serão aplicadas às penalidades previstas na norma de conduta editada pelo CFC.

Art. 37. É permitida a manifestação individual da preferência do eleitor por chapa ou candidato, exceto nos locais mencionados no inciso II do artigo anterior.

Art. 38. A veiculação de propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva da chapa e dos candidatos.

Art. 39. O responsável pela chapa, notificado pela Comissão Eleitoral do CRC da existência de propaganda irregular, que não providenciar, de imediato, a retirada ou a regularização, estará sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à comunicação ao Setor de Fiscalização do respectivo CRC.

### **CAPÍTULO XIII DAS NULIDADES**

Art. 40. É nula a votação quando ocorrer irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Plenário do CFC pela anulação.

§ 2º Estabelecida a data do novo pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da eleição no DOE ou no DOU e no sítio eletrônico do CRC.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os relatórios extraídos do sistema eletrônico de votação serão guardados pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em resolução específica do CFC.

Art. 42. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.570/2019.

Contador Zulmir Ivânio Breda  
Presidente

---

Aprovada na 1.069ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 26 de novembro de 2020.

## MODELO I

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE ELEITORAL

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 20XX e atendimento ao § 2º do Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.604/2020 que, (nome), inscrito no CRCXX sob n.º XXXXX, encontra-se com seu REGISTRO ATIVO e em SITUAÇÃO REGULAR perante o CRCXX, bem como NADA CONSTA, até esta data, em relação a débitos de qualquer natureza e penalidade ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Certifico, outrossim, que o referido profissional não é empregado do CRCXX, nem ocupa o cargo de Delegado deste Regional.

Validade até XX de novembro de 20XX – (Data da Eleição 20XX)

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CRCXX  
Cargo ocupado no Conselho

## MODELO II

### DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome, categoria profissional e número de registro), **DECLARO** na condição de candidato  
(a) à eleição de Conselheiro (a) desse CRC, que integro a chapa da qual é responsável  
\_\_\_\_\_  
(nome e  
qualificação), sendo seu substituto nos termos do § 5º, do Art. 16, da Resolução CFC n.º  
1.604/2020, \_\_\_\_\_ (nome e  
qualificação) e, **ATENDO** às seguintes condições estabelecidas abaixo:

- 1) cidadania brasileira;
- 2) habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- 3) pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- 4) não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- 5) não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e
- 6) não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:
  - a) Sofrido a perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
  - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário; e,
  - d) sido condenados por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.
- 7) concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao CRC (ou autorização de acesso);
- 8) concordar formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Declaro ainda que, sendo eleito, deverei manter essas condições durante todo o mandato de conselheiro, conforme disposto no Art. 5º, §4º, da Resolução CFC n.º 1.604/2020.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada ao coordenador da Comissão Eleitoral para inscrição no pleito,

aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**MODELO III**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

**À Comissão Eleitoral  
do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, (no me), brasileiro, \_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Art.15 da Resolução CFC n.º 1.604/2020, o REGISTRO DE CHAPA para concorrer no pleito desse Conselho Regional de Contabilidade, a ser realizado nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) do Plenário, constando ainda \_\_\_ (\_\_\_\_) candidato(s) para o mandato complementar de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s).

A CHAPA será composta pelos seguintes integrantes:

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	E F E T I V O S	Categoria Profissional	Nome	Registr o n.º	S U P L E N T E S	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	E F E T I V O S	Categoria Profissional	Nome	Registr o n.º	S U P L E N T E S	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

Comunicações e notificações referentes ao processo eleitoral podem ser enviadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

Em atendimento ao § 5º, do Art. 16 da Resolução CFC n.º 1.604/2020, informo que, em caso de substituição, assumirá a responsabilidade por esta o candidato \_\_\_\_\_ (nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_.

Declaro que sou titular deste endereço eletrônico e ( ) autorizo ( ) não autorizo a sua divulgação na publicação de que trata o parágrafo único do Art. 25 Resolução CFC n.º 1.604/2020.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Responsável pela Chapa  
N.º de registro no CRC

**Observação:** Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do Art. 15 da Resolução CFC n.º 1.604/2020.



## MODELO IV

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

O Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_ comunica que, nos dias \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de novembro de 20\_\_\_\_, será realizada eleição para renovação de \_\_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, para registro de chapas, que deverão ser constituídas de \_\_\_\_\_ membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e \_\_\_\_\_ membros suplentes respectivos, observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 20\_\_\_\_ e término em 31 de dezembro de 20\_\_\_\_, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.604/2020 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Ocorrerá, ainda, eleição de \_\_\_\_\_ Conselheiro \_\_\_\_\_ (efetivo e/ou suplente), com mandato complementar de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**Observação:** Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do Art. 15 da Resolução CFC n.º 1.604/2020.

**MODELO V**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_.**  
**RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) REGISTRO PARA**  
**CONCORRER(EM) AO PLEITO DE RENOVAÇÃO**  
**DE \_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO PLENÁRIO**

O Conselho Regional de Contabilidade \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) registro para concorrer(em) na eleição a se realizar nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do Art. 18 da Resolução CFC n.º 1.604/2020.

**CHAPA N.º 1**

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

**CHAPA N.º 2**

\_\_\_\_\_

**CHAPA N.º 3**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**MODELO VI**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_  
RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) HABILITADA(S) A  
CONCORRER(EM) NO PLEITO DE RENOVAÇÃO  
DE \_\_\_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO CRC \_\_\_\_\_**

O Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) está(ão) habilitada(s) a concorrer(em) na eleição a se realizar nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CHAPA N.º 1**

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
RESPONSÁVEL:										
N.º	E F E T I V O S	Categoria Profissional	Nome	Registr o n.º	S U P L E N T E S	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	E F E T I V O S	Categoria Profissional	Nome	Registr o n.º	S U P L E N T E S	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

**CHAPA N.º 2**

\_\_\_\_\_

**CHAPA N.º 3**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**MODELO VII**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, na condição de responsável pela chapa \_\_\_\_, o recebimento das etiquetas de endereçamento dos profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_, conforme previsto no § 2º do Art. 24 da Resolução CFC n.º 1.604/2020, ciente de que a utilização ou o emprego em finalidade incompatível com o processo eleitoral ensejará penalidades administrativas, ética, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Chapa  
N.º de registro no CRC

## MODELO VIII

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRC\_\_\_\_\_, por meio da Deliberação n.º\_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução CFC n.º 1.604/2020, convoca todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro no CRC\_\_\_\_\_ para a eleição de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) dos seus membros, e para preenchimento de vaga(s) no terço complementar – se for o caso –, a se realizar conforme o presente Edital, que estabelece, em síntese que:

**DATAS/ HORÁRIO:** \_\_\_\_\_.

#### 1. DA FORMA DE ELEIÇÃO

A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, **por meio de voto em uma das chapas habilitadas**, formadas por lista fechada, constando, em cada chapa, os candidatos efetivos e respectivos suplentes de cada categoria profissional.

#### 2. DO VOTO

2.1. O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado por contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza.

2.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

2.3. O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, quando será encerrada a nominata dos profissionais integrantes do colégio eleitoral, aptos a votar.

2.4. O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC n.º 1.571/2019.

2.5. Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet [http://\\_\\_\\_\\_\\_](http://_____), ou a do CRC da sua jurisdição.

2.6. O CFC remeterá, por e-mail, instruções sobre o processo eleitoral aos profissionais com registro ativo, para o endereço constante no cadastro do CRC. Para obtenção da senha de votação, o profissional deverá acessar o sítio eletrônico do CRC ou do CFC, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.604/2020.

2.7. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

#### 3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Deverão ser preenchidas as vagas de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, para mandato de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vaga(s) de conselheiro(s) \_\_\_\_\_, na categoria \_\_\_\_\_, para mandato complementar de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s).

#### 4. **DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS**

A eleição rege-se-á pelas normas definidas pela Resolução CFC n.º 1.604/2020 e Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC n.º 1.370/2011).

#### 5. **DAS NULIDADES**

É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

#### 6. **DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**

Somente o responsável de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, anexando a documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos resultados finais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

### **MODELO IX**

### **CHAPA(S) QUE CONCORRE(M) AO PLEITO**

Prezado (a) Profissional da Contabilidade,

O Conselho Regional de Contabilidade \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) foi(ram) habilitada(s) para concorrer(em) à eleição para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) dos membros do Plenário deste CRC, a se realizar nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

CHAPA N.º \_\_\_\_\_

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
RESPONSÁVEL:				E-MAIL:						
N.º	E F E T I V O S	Categoria Profissional	Nome	Registr o n.º	S U P L E N T E S	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

CHAPA N.º \_\_\_\_\_

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
RESPONSÁVEL:				E-MAIL:						
N.º	E F E T I V O S	Categoria Profissional	Nome	Registr o n.º	S U P L E N T E S	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) do CRC \_\_\_\_

**MODELO X**

**ATA DAS ELEIÇÕES REALIZADAS VIA INTERNET, NOS DIAS xxxxxxxxxx, NOS  
CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE DOS ESTADOS.....**

Às \_\_\_\_ (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, reuniu-se, na sede do Conselho Federal de Contabilidade, situada no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, a Comissão Eleitoral do CFC, designada pela Deliberação CFC n.º XXXX/XX para acompanhar o processo eleitoral de renovação de membros dos CRCs supracitados. Presentes o Senhor \_\_\_\_\_, na qualidade de coordenador, e os seguintes membros: (citar a nominata dos membros presentes). Presentes, ainda, os Senhores \_\_\_\_\_, (citar os nomes), representantes da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação e os Senhores \_\_\_\_\_, representantes da empresa \_\_\_\_\_, responsável pela auditoria do sistema. O coordenador, Senhor \_\_\_\_\_, reportou-se, inicialmente, ao "Termo de Integridade de Dados no Início da Votação", que registrou a integridade da base de dados, antecedendo a votação, destacando, em especial, a inexistência de votos na base de dados – zerésima – entre outras informações relativas aos procedimentos adotados e que estão consignados no referido documento. As eleições foram realizadas, exclusivamente, via internet, tendo início às \_\_\_\_ horas (horário local de cada estado) do dia \_\_/\_\_/\_\_ e encerradas às \_\_\_\_ horas (horário local de cada estado) do dia \_\_/\_\_/\_\_. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral do CFC efetuou os procedimentos para garantir o registro da integridade da base de dados utilizada no encerramento da votação, com descrição das competentes informações, bem como foram apurados pelo sistema os resultados finais, lavrando-se, em seguida, o respectivo "Termo de Encerramento da Votação e Apuração de Resultados Finais". Dos resultados apurados, temos: **(CRC \_\_, chapa 1 - \_\_ votos; chapa 2 - \_\_ votos; \_\_ votos brancos, totalizando \_\_ votantes, tendo sido declarada eleita a chapa \_\_)**. As informações relativas ao Resultado Final de cada estado foram, de imediato, disponibilizadas no sítio eletrônico do CFC. Integram a presente ata, para os devidos fins, os seguintes documentos, rubricados e assinados pelos membros da Comissão Eleitoral do CFC, bem como pelos representantes da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação e da empresa responsável pela auditoria do sistema, que acompanharam e validaram os trabalhos e procedimentos realizados durante o processo de votação:  
1)\_\_\_\_\_. 2)\_\_\_\_\_.  
3)\_\_\_\_\_. Às \_\_\_\_ horas (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, o coordenador \_\_\_\_\_, encerrando os trabalhos, determinou a lavratura da presente ata, por mim, \_\_\_\_\_, que a assino juntamente com os demais presentes.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral